



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 38.889 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO DOE DE 18.12.18

Altera o [Decreto nº 30.478](#), de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O [Decreto nº 30.478](#), de 28 de julho de 2009, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos do art. 3º:

a) inciso VI do § 1º:

“VI - a partir de 1º de janeiro de 2019, para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional com faturamento, no exercício de 2018 e subsequentes, superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).”;

b) inciso II do § 3º:

“II - Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional que possuam faturamento, no exercício de 2018 e seguintes, igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).”;

II - acrescido do § 3º ao art. 12, com a respectiva redação:

“§ 3º Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que estejam obrigados a apresentar a Escrituração Fiscal Digital - EFD, o arquivo digital deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do mês apurado.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2018;
130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR